

acompanhamento e fiscalização dos **Serviços**, no âmbito exclusivo do Hospital de Campanha - HC/SESAU, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Fiscal de Controle - Ambulância			
Márcio James Jorge dos Santos	Enfermeiro	300164925	Fiscal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2020

Sandra Maria Petillo Cardoso

Diretora Interina - HOSPITAL DE CAMPANHA/SESAU/RO

Protocolo 0014191943

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com alterações pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho de 2020, Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.470, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º e ainda o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos § 5º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, onde será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, conforme a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios: I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda: a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 192/2020, publicada em 12 de outubro de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU.

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 04 de novembro de 2020, utilizando dados do período 20 de outubro 2020 a 02 de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 22 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 12/ 10/2020

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 12/ 10/2020
Cacoal	Fase 3	II	0,938	49,1%	26	58
Ji-Paraná	Fase 3	II	0,788	49,1%	113	45
Jaru	Fase 3	I	0,730	32,7%	37	90
Vilhena	Fase 3	II	0,855	49,1%	89	269
Ouro Preto do Oeste	Fase 3	II	0,905	49,1%	4	126
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 3	II	1,227	49,1%	0	7
Theobroma	Fase 3	I	1,250	32,7%	2	4
Urupá	Fase 3	II	3,750	49,1%	4	6
Alto Alegre dos Parecis	Fase 3	II	0,053	49,1%	0	0
Alvorada D'Oeste	Fase 3	II	0,750	49,1%	3	8
Espigão D'Oeste	Fase 3	II	0,930	49,1%	0	8
Rolim de Moura	Fase 3	II	0,582	49,1%	20	77
São Felipe D'Oeste	Fase 3	II	1,750	49,1%	0	3
Machadinho D'Oeste	Fase 3	I	0,613	32,7%	49	119
Alta Floresta D'Oeste	Fase 3	II	0,710	49,1%	21	29
Alto Paraíso	Fase 3	I	0,420	32,7%	1	6
Buritis	Fase 3	I	0,685	32,7%	7	10
Cabixi	Fase 3	II	1,733	49,1%	15	18
Cacaulândia	Fase 3	I	0,615	32,7%	1	1
Campo Novo de Rondônia	Fase 3	I	1,867	32,7%	0	8
Castanheiras	Fase 3	II	1,165	49,1%	2	45
Cerejeiras	Fase 3	II	0,537	49,1%	5	8
Colorado do Oeste	Fase 3	II	1,288	49,1%	16	35
Corumbiara	Fase 3	II	1,029	49,1%	0	5
Costa Marques	Fase 3	II	0,814	49,1%	7	5
Cujubim	Fase 3	I	0,719	32,7%	1	19
Governador Jorge Teixeira	Fase 3	I	0,675	32,7%	0	4
Itapuã do Oeste	Fase 3	I	0,375	32,7%	0	2
Ministro Andreazza	Fase 3	II	1,176	49,1%	0	5
Monte Negro	Fase 3	I	0,276	32,7%	1	3
Nova Mamoré	Fase 3	I	1,336	32,7%	83	150
Nova União	Fase 3	II	0,343	49,1%	0	5
Novo Horizonte do Oeste	Fase 3	II	2,000	49,1%	6	3
Parecis	Fase 3	II	0,348	49,1%	1	1
Presidente Médici	Fase 3	II	2,656	49,1%	18	25
Rio Crespo	Fase 3	I	0,955	32,7%	0	9
Santa Luzia D'Oeste	Fase 3	II	0,964	49,1%	1	8
São Francisco do Guaporé	Fase 3	II	0,775	49,1%	4	13
São Miguel do Guaporé	Fase 3	II	0,880	49,1%	3	10
Seringueiras	Fase 3	II	0,714	49,1%	3	1
Teixeirópolis	Fase 3	II	7,000	49,1%	0	1
Vale do Anari	Fase 3	I	0,674	32,7%	1	4
Pimenta Bueno	Fase 3	II	0,309	49,1%	2	3
Porto Velho	Fase 4	I	0,959	32,7%	352	4525
Ariquemes	Fase 4	I	0,422	32,7%	44	98
Mirante da Serra	Fase 4	II	0,000	49,1%	1	0

Candeias do Jamari	Fase 4	I	0,397	32,7%	4	5
Primavera de Rondônia	Fase 4	II	0,000	49,1%	0	0
Guajará-Mirim	Fase 4	I	0,406	32,7%	5	2
Chupinguaia	Fase 4	II	0,776	49,1%	8	10
Pimenteiras do Oeste	Fase 4	II	0,813	49,1%	0	4
Vale do Paraíso	Fase 4	II	0,000	49,1%	0	0

Protocolo 0014206336

HB

Portaria nº 733 de 21 de outubro de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

CONSIDERANDO o Memorando nº 616/2020/HB-GENF;

RESOLVE:

1º -**REMARCAR**, o gozo de férias das servidoras, conforme listagem abaixo especificada, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, que tiveram suas férias interrompidas em virtude da necessidade de serviços essenciais em função da pandemia da COVID-19:

Nome	Cargo	Matrícula	Período Agendado	Alterado para	Exercício
Deane Santana Fagundes	Técnico em Enfermagem	300143588	01.06.2020 a 30.06.2020	01.01.2021 a 30.01.2021	2020
Francisca Rose Vieira Furtado	Auxiliar de Serviços Gerais	300147705	11.07.2020 a 30.07.2020	11.11.2021 a 30.11.2021	2020
Maria Francisca Amorim Rodrigues	Técnico em Enfermagem	300143445	01.06.2020 a 30.06.2020	01.12.2021 a 30.12.2021	2020

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0014209413

JP II

Portaria nº 437 de 20 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores pertencentes ao Contrato Emergencial e ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na **Gerência Administrativa** do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Setembro/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	CARGO	HORAS
EFETIVOS				
1.	ADJANE MAIA UCHOA SCHERCH	300136411	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
2.	AMIUCA ANTONIO DE SOUZA LOBO	300014854	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
3.	ANA MARIA OLIVEIRA SILVA	300016662	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
4.	ANDRE LUIZ XAVIER MENDANHA	300133926	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
5.	ANGELA DA SILVA FROTA	300136802	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
6.	ANTONIO OLIVEIRA MENDES	300021828	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	42
7.	BRUNO FABRICIO MELO DA COSTA	300136350	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
8.	BRUNO MARQUES DE LIMA	300156308	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	44
9.	CARLA LETICIA PEREIRA DIAS	300134697	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36